

0002870-41.2010.8.17.8110



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp. Cível e das Rel. Consumo da Capital



Processo : 0002870-41.2010.8.17.8110 - IT

904-2

M-05

D/g.

Autuação : 07/12/2010 às 16:16h
Ação : Cobrança de Dívidas

Partes

Declarante: JOCELYNE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

[illegible]

~~2020/12/15 (X) 07/14/20~~

03 03 036



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Especial Cível da Capital

Rua Dr. João Ivo da Silva, 342 - Madalena - Recife/PE - CEP: 50.720-100 - F: (81)3227-7111

02/13

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE QUEIXA

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110
Tipo - Cobrança de Dívidas

Turma - BT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
Profissão: não informada Estado Civil: Casado
CPF: 044.789.334-30 RG.: 5.980.528
Endereço: R. MANOEL DOMINGOS NOVAES, 2 DISTRITO- CAETANO - FLORESTA/PE - CEP:

Demandado: BRADESCO AUTO RE
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Endereço: AV Conselheiro Rosa e Silva, 236 - Graças
Recife/PE - CEP: 52020220

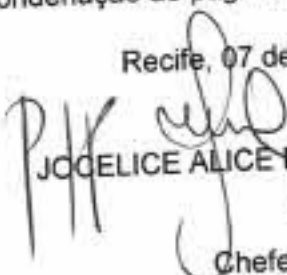
FATO-PEDIDO

CONFORME PETIÇÃO EM ANEXO.

Valor da Causa: **R\$ 12.082,50**

O(s) Demandante(s), por si ou por seu(s) advogado(s), declara(m) aprovar o texto supra, ficando ciente(s) da designação da sessão de conciliação para o **dia 05/10/2011, às 16:50h**, no endereço deste Juizado; na oportunidade, caso não seja realizado acordo, de imediato será procedida audiência de instrução e julgamento, ocasião em que deverá produzir todas as provas - **documental e testemunhal** - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante, **não sendo permitida sua apresentação posterior**. As partes deverão se apresentar acompanhadas de advogado nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos. **O não de comparecimento de V. Sª implicará na extinção do processo**, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e condenação ao pagamento de custas processuais.

Recife, 07 de dezembro de 2010.


JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA


P/H
e/13
Chefe de Secretaria

03/15

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO _____ JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.

" CIVIL. SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) VALOR QUANTIFICATIVO EM SALARIOS MINIMOS. INDENIZACAO Observe, ainda, que não há que se cogitar de eventual graduação percentual no valor da indenização uniforme o nível de invalidez. A uma, porque a lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência. As duas, a jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização integral" (Turma Recursal - TJDF - Processo: 2003.01.1.088819-3, decisão unânime).

" Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente, uma vez que essa distinção não é feita pela Lei n.º 6.194/74, que regula a matéria. Havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização" (Voto do Juiz Rel. João Pedro Cavalli Junior no Processo n.º 71000846469-2005/Cível - Primeira Turma recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, decisão unânime).

JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, brasileiro, casada, feirante, inscrito no RG n.º 5.980.528 e no CPF sob n.º 044.789.334-30 residente e domiciliado à Rua Manoel Domingos Novaes, n.º 2 F, Caetano, Floresta-PE, por sua advogada que esta subscreve, com endereço na Rua Silvino Macedo, n.º 85, Térreo, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, CEP 55.012-380, com telefone comercial (081) 3045-3735, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente:

Escritório de Advocacia & Assessoria Jurídica
Rua Silvino Macedo, n.º 85 - Maurício de Nassau - Caruaru - PE
CEP 55.012-380 - Fones (81) 3045-3735/ (81) 8636-9032

04/11

AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Em face do **BRANDESCO AUTO RE**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na cidade do Recife, na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 236, Bairro Graças, Estado de Pernambuco, CEP 52.020-220, Tel. (081) 3222-5036, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DOS FATOS RELEVANTES

1. É de se observar que a Lei 6.194/74, democrática e justa, alterada pela Lei 6.441/92, como também pela lei 11.482 de 31 de maio de 2007, é considerada o único texto legal, que confere competência para fixar os valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre os danos pessoais causados por veículos automotores. O valor imposto pela lei é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A vítima (inválida) abaixo descrita sofreu acidente provocado por veículo automotor de via terrestre, vindo a sofrer invalidez permanente, conforme descrição abaixo, reconhecida administrativamente pela própria seguradora. Houve recebimento a menor do seguro (DPVAT). Na forma administrativa a parte postulante recebeu a quantia de R\$ 1.417,50 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), porém é DIREITO da requerente ao recebimento integral do Seguro DPVAT estabelecido no artigo Terceiro, letra "I" da Lei n 11.482/2007 é o equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez, sendo que, essa diferença hoje equivale a R\$ 12.082,50 (doze mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme cálculos aqui demonstrados:

NOME DO BENEFICIÁRIO	JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO
ALMEIDA	
VALOR RECEBIDO	R\$ 1.417,50
DATA DO RECEBIMENTO	20/02/2009

02/8

VALOR ESTABELECIDO NA LEI 11.482/2007 R\$ 13.500,00
CRÉDITO REMANESCENTE R\$ 12.082,50

DO MÉRITO

1. Objeto da demanda - A presente demanda visa condenar a ré ao pagamento da diferença do seguro DPVAT pago administrativamente, em razão da invalidez permanente, com esteio no valor estipulado pela Lei N. 11.482/2007, I, que dispõe no art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada;
b) R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

2. No julgamento da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/TJDF, Processo nº 2004.08.1.00398-2, decisão unânime, Relator Juiz Alfeu Machado, assim expressa o caráter social do seguro obrigatório, demonstra a falta de humanidade provocada pelas seguradoras:

No mais, impede deixar registrado que chega a ser uma crueldade o que fazem as Recorrentes com os infortunados beneficiários do DPVAT. A FENASEG arrecada milhões e milhões de reais para esse fim específico e, na hora de pagar indenização devida (legalmente devida, frise-se), submete, em conluio com as seguradoras, o beneficiário a uma desnecessária "via-crucis", com imposições de exigências descabidas e ilegais. A crueldade recrudescer ao forçar o beneficiário até mesmo ingressar em Juízo para, só aí, ver garantido seu legítimo direito. É lamentável, deveras lamentável! Hoje, o DF-TV, segunda edição, jornal local da Rede Globo, exibiu reportagem detalhando as agruras de quem tem a receber a indenização do seguro DPVAT. É um absurdo. A apresentadora do referido telejornal, Fernanda de Brito, ao final, se perguntou num desabafo: se o seguro é obrigatório o pagamento também não deveria? Ocorre que o problema não se situa obrigatoriamente do pagamento do seguro, que, aliás, é "ope legis". O imbróglio está em que as Seguradoras não se importam com o sofrimento dos outros (...), sendo certo que

26/8

a indenização devida se reveste de grade ajuda, e tem até o caráter humanitário e social (...). No caso os autos, a segunda recorrente simplesmente preferiu agir "contra a lei", em detrimento da lei, ao negar o pagamento da indenização, em clara violação às Leis nº 6.194/74 e 8.441/92. O seguro obrigatório, conforme preleciona Arruda Alvim: "tem objetivos mais dilatados, que transcendem os limites da economia individual para resolver problemas de natureza diversa, revestidos de feição eminentemente social...". Na mesma linha de pensamento, Arnaldo Marmitt assim se posiciona: "O que em tais oportunidades é levado em consideração é o aspecto social e humano, sobrelevando beneficiar aqueles que dispõem ao vitimado assistência, companhia e solicitude. Os destinatários do seguro passam a ser aqueles que dele necessitam para o custeio dos gastos com a saúde e bem estar, ou com o passamento e o funeral, e também com a reorganização do lar e com os misteres de sobrevivência dos dependentes. E continua: "A verba relativa ao seguro obrigatório (...) destina-se principalmente ao custeio das primeiras despesas com o infausto acontecimento, sempre urgentes e inadiáveis. Esse numerário encontra-se disponível na companhia seguradora e faz a grande maioria das famílias brasileiras, após eventos assim inesperados e desesperadores. A destinação é toda ela revestida de grande conteúdo social e humanitário, socorrendo as pessoas que conviveram com a vítima e que lhe prestavam assistência e ajuda. Se plausíveis e razoáveis os fundamentos que legitimam a companheira ou concubina do vitimado, igualmente o são os motivos no que respeita a mãe da vítima, a cujas expensas vivia antes do sinistro. Não se pode negar direito de habilitar-se a receber o seguro à mãe, à viúva, em decorrência de filho de criação ter sido VITIMADO em estado solteiro, e sem deixar prole. É em situações assim, carregadas de dor e de sentido humano, que se verifica com mais amplitudes que o direito não se exaure na norma escrita. Os fins sociais a que ela se destine devem ser valorizadas com muita sensibilidade e ponderação" (ob. Cit. P.45/46. Finalizando: "Justa e correta é semelhante exegese. Entendimento outro implicaria em negar validade ao princípio de que todos são iguais perante a lei, e em desvirtuar o espírito e os fins nobres do instituto do seguro, que é um bem social e um direito muito humano". (p.46). No escólio de Arnaldo Rizzardo: "A finalidade principal do seguro é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva dos usuários dos veículos pelos danos pessoais que venham a causar, independentemente da apuração da culpa. É pacífica a doutrina nesse sentido, pois a própria lei não dá margem

82/9

a menor dúvida, como se vê no art. 5º do diploma em vigor: "O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado"

A) DA DEMOSTRAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE - IMPOSSIBILIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ - DEVIDA A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

III.a.1 O valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) em caso de invalidez permanente, parcial ou total, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) com arrimo na lei 11.482/2007, não se podendo perquirir sobre a graduação da invalidez. Para que não parem dúvidas, quanto a estes fundamentos, lançam-se os argumentos seguintes do TDJF: "Observo, ainda, que não há que se cogitar de eventual gradação percentual no valor da indenização conforme o nível de invalidez. A uma, porque a lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência. As duas, a jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização integral" (Turma recursal - TJDF - Processo: 2003.01.1.088819-3, decisão unânime). Ou seja, sendo a invalidez total ou parcial, e havendo permanência, seja em grau máximo, médio ou mínimo, devida será sempre a indenização.

III.a.2 O TJRS também assegura o mesmo posicionamento em caso de invalidez, total ou parcial, o direito ao recebimento da indenização, independentemente da graduação. Neste sentido: "descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente, uma vez que essa distinção não é feita pela Lei nº 6.194/74, que regula a matéria. Havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização" (Voto do Juiz Rel. João Pedro Cavalli Junior no Processo nº 71000846469-2005/Cível - Primeira Turma Recursal Cíveis dos Juizados Especiais do estado do Rio Grande do Sul, Decisão Unânime). A posição dos Tribunais é uníssona quanto ao direito de recebimento do valor integral da indenização, independentemente da graduação das lesões:

SEGURO OBRIGATORIO DE VEICULO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. É inviável a limitação da indenização atinente ao seguro obrigatório, com base no grau

08/8

da incapacidade do interessado, prevista em Resolução da SUSEP. Tendo em vista que a Lei nº 6194/74 não faz qualquer diferenciação (...) Apelo desprovido. Decisão Unânime. (TJRS - Apelação Cível nº 70008695645., Quinta Câmara Cível, Rel. Leo Lima, Julgado em 03.06.2004)

III.a.3 Agregamos, por oportuno, a fundamentação expedida pelo Juiz Clóvis Moacyr Mattana ramos acerca da matéria, expedida no R.I. nº 71000723114, 1ª Turma do TJRS, julgado em 14.07.05:

No mérito, a portaria editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados distingue entre casos de invalidez permanente, atribuindo diferentes valores a título de indenização a cada um deles. **No entanto, a Lei 6.194/74 não estabelece tal diferenciação**, afirmado apenas que, em se tratando de invalidez permanente, p valor a ser pago é de 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente. No caso dos autos, o autor sofreu debilidade permanente, do membro inferior direito, causando redução severa dos movimentos do tornozelo. Ora, é preciso que se diga em alto e bom tom que a Lei 6194/74, em seu art. 3º, atribui direito as vítimas de acidente de transito no montante de 40 salários mínimos, quando do acidente resulte morte ou invalidez permanente. Cuida-se de um seguro de caráter social, obrigatório, a ser distribuído pelo consorcio legalmente instituído entre as vítimas de acidentes de transito. Atestada por órgão oficial, como é o DML, a existência de debilidade permanente, ocasionando a debilidade do membro inferior direito, daí, a invalidez, não se pode pretender dividir o valor da indenização legalmente devida, como quer a recorrente, através de suposta incapacitação parcial do autor.

B) VALOR DA COBERTURA DO SEGURO OBRIGATORIO: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) COM BASE NA LEI DE N.º 11.482/2007.

III.b.1 O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo automotor (DPVAT) é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) de acordo com a alteração disposta na Lei 11.482/2007, em vigor na data da liquidação (art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74, com

09/8

redação dada pela Lei 8.441/92: in verbis " Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro. Parágrafo 1º A indenização referida neste artigo será paga com baseado valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:" (Redação dada pela lei 11.482/31.05.2007).

III.b.2 - Como já se acentuou, a Lei 6.194/74 é considerada o único texto legal que confere competência para fixar os valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. É relevante observar que o art. 5º, parágrafo primeiro da Lei 6.194/74, expressamente dispõe que a indenização será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o julgamento antecipado da lide, posto que a matéria é unicamente de direito, e, mesmo sendo considerada de direito e de fato, não há necessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I do CPC);
- b) Seja julgada inteiramente procedente a presente postulação judicial, condenando a ré a pagar a parte autora a indenização, no montante de R\$ 12.082,50 (doze mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com termo inicial a partir do décimo sexto dia do protocolo administrativo, e quando não for possível a verificação dessa data, que se opere a partir da data
- c) 20/02/2009 (data em que a parte autora recebeu a administrativamente parte do valor do seguro) tudo com arrimo no art. 5º, § 1º, da Lei n. 6.194/74, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.441/92, além das custas processuais e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação nos exatos termos

- do parágrafo quarto do artigo 20 do CPC, em grau máximo em caso de recurso;
- d) A citação da Ré, por Correio (aviso de recebimento), sob pena de confissão e revelia, e demais advertências que regem a espécie.
 - e) Requer ainda, que se esse juízo achar necessário, com arrimo no art. 382 e 339 ambos do CPC, que sejam exibidos os documentos acostados nos autos do processo administrativo os quais deram origem ao pagamento parcial, sendo que os mesmos encontram-se no poder da seguradora ré;
 - f) Requer, ainda, a inversão do ônus da prova, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímeis as alegações e hipossuficiente o consumidor (Lei 8.078/90, art.6º, VIII).
 - g) A despeito do pedido de julgamento antecipado da lide, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, tudo desde logo requerido, caso não atendida a suplica de julgamento antecipado. Que a presente seja recebida e processada pelo rito da Lei 9.099/95;
 - h) a concessão da justiça gratuita a parte requerente, por ser pobre no sentido legal da palavra, não podendo arcar com as despesas processuais, sob pena de prejudicar seu próprio sustento e de sua família, nos termos da Lei 1.060 de 1950;
 - i) Requer que todas as intimações e/ou notificações em nome da requerente, sejam realizadas diretamente para sua procuradora em seu endereço profissional.

Dá se o valor da causa o valor de R\$ 12.082,50 (doze mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Caruaru/PE, 18 de NOVEMBRO de 2010.


Elaine Cristiana Lima
OAB/PE 24.204

PROCURAÇÃO

Data do acidente
30/04/2008

11/8

OUTORGANTE:

Nome:	Jacilene Almeida da Conceição Almeida			Nacionalidade:	Brasileira
Estado Civil:	Casada	Profissão:	Leitora	Carteira de Identidade:	8.980.528
CPF nº:	044.789.334-30	Residência:	Rua Manoel Domingos de Azevedo, 20-F		
Bairro:	Estância	Cidade:	Ilheus	Estado:	PE
				CEP:	56400000

OUTORGADO:

ELIANE OLIVEIRA BARBOZA DE LIMA, brasileira, divorciada, advogada devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 944B, portadora do RG nº 4.558.431 SSP/PE e CPF nº 880.342.084-34 e ELAINE CRISTINA DE LIMA, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 24.204, no seguinte endereço: 1) Praça Barão do Pajeú, 965 – Centro – Serra Talhada-PE. CEP 56.912.110. Fone: 087.3831.3179.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui, as outorgadas, sua bastante procuradora, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, interpor e pedir desistência da ação, dar ou receber quitações, requerer e levantar alvarás judiciais, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e perícias médicas, em nome do outorgante, que tem validade por prazo indeterminado, ou até arquivamento definitivo do feito, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Serra Talhada (PE), 13 de julho de 2010.

Jacilene Almeida da Conceição Almeida
Outorgante

12/8

DECLARAÇÃO

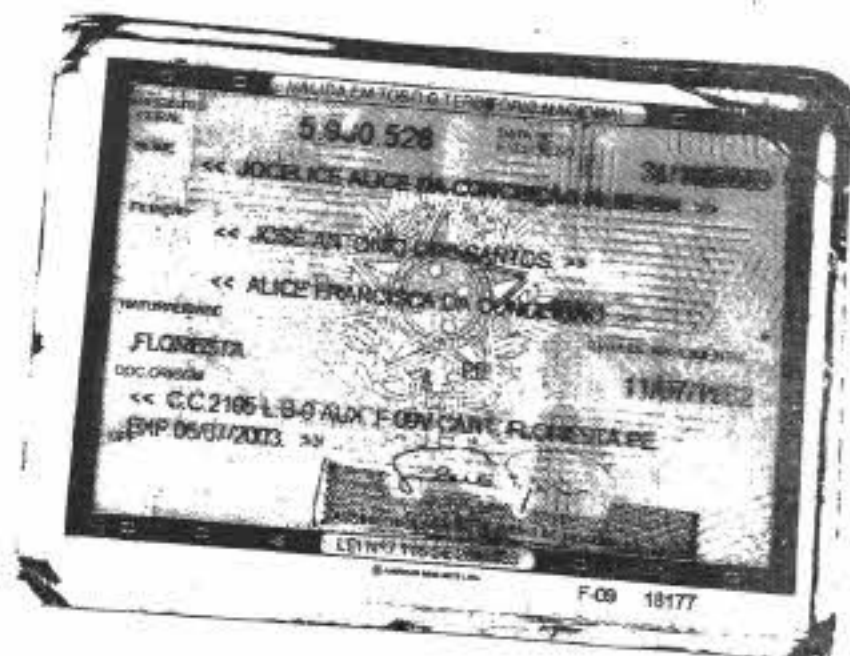
Eu, Geleice Alice da Conceição Almeida,
brasileiro, feizante brasileira, portador da Carteira
de Identidade/RG nº 5.920.528 - e inscrito no CPF/MF sob o
nº 044.789.334-30, residente e domiciliado na cidade de
Flacista, estado de Pernambuco, na Rua
R: Manoel Domingos Soares, nº 2-F,
Castano, declaro para os devidos fins que possuo
hiposuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e
honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família,
consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

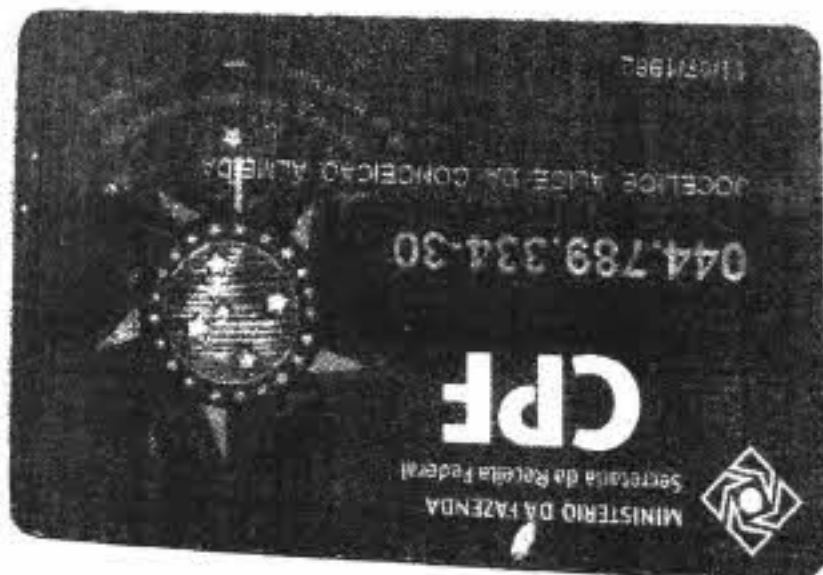
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

buco favelado (PE), 13 de fevereiro de 2.010.

Geleice Alice da Conceição Almeida
Declarante.

13/30





1. Einleitung
 2. Grundlagen
 3. Methoden
 4. Ergebnisse
 5. Diskussion
 6. Fazit
 7. Literaturverzeichnis
 8. Anhang
 9. Index
 10. Abbildung
 11. Tabelle
 12. Formel
 13. Diagramm
 14. Skizze
 15. Zeichnung
 16. Bild
 17. Abbildung
 18. Tabelle
 19. Formel
 20. Diagramm
 21. Skizze
 22. Zeichnung
 23. Bild
 24. Abbildung
 25. Tabelle
 26. Formel
 27. Diagramm
 28. Skizze
 29. Zeichnung
 30. Bild
 31. Abbildung
 32. Tabelle
 33. Formel
 34. Diagramm
 35. Skizze
 36. Zeichnung
 37. Bild
 38. Abbildung
 39. Tabelle
 40. Formel
 41. Diagramm
 42. Skizze
 43. Zeichnung
 44. Bild
 45. Abbildung
 46. Tabelle
 47. Formel
 48. Diagramm
 49. Skizze
 50. Zeichnung
 51. Bild
 52. Abbildung
 53. Tabelle
 54. Formel
 55. Diagramm
 56. Skizze
 57. Zeichnung
 58. Bild
 59. Abbildung
 60. Tabelle
 61. Formel
 62. Diagramm
 63. Skizze
 64. Zeichnung
 65. Bild
 66. Abbildung
 67. Tabelle
 68. Formel
 69. Diagramm
 70. Skizze
 71. Zeichnung
 72. Bild
 73. Abbildung
 74. Tabelle
 75. Formel
 76. Diagramm
 77. Skizze
 78. Zeichnung
 79. Bild
 80. Abbildung
 81. Tabelle
 82. Formel
 83. Diagramm
 84. Skizze
 85. Zeichnung
 86. Bild
 87. Abbildung
 88. Tabelle
 89. Formel
 90. Diagramm
 91. Skizze
 92. Zeichnung
 93. Bild
 94. Abbildung
 95. Tabelle
 96. Formel
 97. Diagramm
 98. Skizze
 99. Zeichnung
 100. Bild
 101. Abbildung
 102. Tabelle
 103. Formel
 104. Diagramm
 105. Skizze
 106. Zeichnung
 107. Bild
 108. Abbildung
 109. Tabelle
 110. Formel
 111. Diagramm
 112. Skizze
 113. Zeichnung
 114. Bild
 115. Abbildung
 116. Tabelle
 117. Formel
 118. Diagramm
 119. Skizze
 120. Zeichnung
 121. Bild
 122. Abbildung
 123. Tabelle
 124. Formel
 125. Diagramm
 126. Skizze
 127. Zeichnung
 128. Bild
 129. Abbildung
 130. Tabelle
 131. Formel
 132. Diagramm
 133. Skizze
 134. Zeichnung
 135. Bild
 136. Abbildung
 137. Tabelle
 138. Formel
 139. Diagramm
 140. Skizze
 141. Zeichnung
 142. Bild
 143. Abbildung
 144. Tabelle
 145. Formel
 146. Diagramm
 147. Skizze
 148. Zeichnung
 149. Bild
 150. Abbildung
 151. Tabelle
 152. Formel
 153. Diagramm
 154. Skizze
 155. Zeichnung
 156. Bild
 157. Abbildung
 158. Tabelle
 159. Formel
 160. Diagramm
 161. Skizze
 162. Zeichnung
 163. Bild
 164. Abbildung
 165. Tabelle
 166. Formel
 167. Diagramm
 168. Skizze
 169. Zeichnung
 170. Bild
 171. Abbildung
 172. Tabelle
 173. Formel
 174. Diagramm
 175. Skizze
 176. Zeichnung
 177. Bild
 178. Abbildung
 179. Tabelle
 180. Formel
 181. Diagramm
 182. Skizze
 183. Zeichnung
 184. Bild
 185. Abbildung
 186. Tabelle
 187. Formel
 188. Diagramm
 189. Skizze
 190. Zeichnung
 191. Bild
 192. Abbildung
 193. Tabelle
 194. Formel
 195. Diagramm
 196. Skizze
 197. Zeichnung
 198. Bild
 199. Abbildung
 200. Tabelle
 201. Formel
 202. Diagramm
 203. Skizze
 204. Zeichnung
 205. Bild
 206. Abbildung
 207. Tabelle
 208. Formel
 209. Diagramm
 210. Skizze
 211. Zeichnung
 212. Bild
 213. Abbildung
 214. Tabelle
 215. Formel
 216. Diagramm
 217. Skizze
 218. Zeichnung
 219. Bild
 220. Abbildung
 221. Tabelle
 222. Formel
 223. Diagramm
 224. Skizze
 225. Zeichnung
 226. Bild
 227. Abbildung
 228. Tabelle
 229. Formel
 230. Diagramm
 231. Skizze
 232. Zeichnung
 233. Bild
 234. Abbildung
 235. Tabelle
 236. Formel
 237. Diagramm
 238. Skizze
 239. Zeichnung
 240. Bild
 241. Abbildung
 242. Tabelle
 243. Formel
 244. Diagramm
 245. Skizze
 246. Zeichnung
 247. Bild
 2

1. **Objeto:** Prestar o suporte técnico necessário para a elaboração e a manutenção do sistema de controle de acesso aos dados pessoais, bem como a elaboração e a manutenção do sistema de controle de acesso aos dados pessoais.



**NÃO ACENDA
FOGUEIRAS NE
SOLTE FOGOS
E BALÕES
PRÓXIMO À REI
ELÉTRICA.
COLABORE CO
UM SÃO JOÃO
CHEIO DE ENER**

Comemore as Festas Juninas em segurança.
Cepel. A energia de Pernambuco.



MOSQUITO NÃO É
 BICHO DE ESTIMAÇÃO.
 DIGA NÃO À ÁGUA PARADA.
 DIGA NÃO À DENGUE.



THE WOODHOLM
WOODHOLM



नमो भगवते वासुदेवाय

DE DISCONTO EM
QUANTIDADE TRATAMENTO

100% SODIUM



NOME: **CLÍNICA SANTA IZABEL LTDA**
 ENDEREÇO: **RUA ALCINA TORRES DE ARAÚJO S/N**
 LOCALIDADE: **FLORESTA**
 ESTADO: **PE**
 CEP: **56400-000**

NOME: **Yvelice Alice da C. Oliveira**
 ENDEREÇO DO LOCAL DO TRABALHO: **diante**
 LOCALIDADE: **diante**
 ESTADO: **PE**
 CEP: **56400-000**

DATA DO ATENDIMENTO: **20/01/2012**
 REPERIÇÃO DO ATENDIMENTO: **SIM**
 Nº Vezes: **01**
 HORA DO ATENDIMENTO: **06:10**

MOTIVO DO ATENDIMENTO: **Verdade de Trabalho**
 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO EXAME CLÍNICO:

DIAGNÓSTICO: **Solitário + fraco no 1º e 2º**
 CID: **60.00**

PROCEDIMENTO: **Exame clínico + ultrassom**
 NATUREZA DO ATENDIMENTO: **1**
 CÓDIGO: **60.00**

INDICAÇÃO: **1**
 ENCAMINHAMENTO: **1**
 NOME DO HOSPITAL PARA ONDE FOI ENCAMINHADO O PACIENTE:

ASSINATURA DO MÉDICO OU ODONTÓLOGO: **[Assinatura]**
 ASSINATURA DO ASSEGUURADO E/OU DO PACIENTE E/OU DO ACOMPANHANTE: **[Assinatura]**
 CARGO DO CRM OU CRO: **CRM 123456**

ASSINATURA DO MÉDICO OU ODONTÓLOGO: **[Assinatura]**
 ASSINATURA DO ASSEGUURADO E/OU DO PACIENTE E/OU DO ACOMPANHANTE: **[Assinatura]**
 CARGO DO CRM OU CRO: **CRM 123456**

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA IZABEL**CNPJ: 11.947.082/0001-00****Insc. Est. ISENTA Conf. Lei Nº 1.288 de 24/05/75****Rua Alcina Torres de Araújo S/N FLORESTA-PE****Nome: Jocelice Alice da C. Almeida.****Endereço: Rua: Manoel Domingos Novaes, 45 - Floresta-PE.****HDA: Acidente de trânsito.****Ocorrido: em 30/04/2008.****HD: Politraumatismo + Luxação do Joelho Esquerdo.****Paciente com de luxação do joelho esquerdo, com seqüela definida.****Floresta, 29/05/2008.**

Dr. Clovis Diniz Carvalho Barros
CRM 00000
CPF: 126.817.414-3

Dr. Clovis Diniz de Carvalho Barros.
Diretor



333400

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO nº 430/2008

Unidade Operacional 22 USPC	Circunscrição 187 FLORESTA PE	Data do Registro 02/06/08	Hora do Registro 17:50	Nº da Folha / Total das Folhas 01 / 03
Descrição da Notícia ACIDENTE DE TRANSITO				
Data (dia/mês/ano) 30/04/08	Hora (hh:mm) 06:00	☐ Autoria Conhecida ☐ Autoria Desconhecida	☐ Consumado Tentado	☐ Culpa do Delator ☐ Flagrante Ao Infracional
Classificação do Caso 187	Local Principal da Ocorrência RUA 15 NOVENBRO			
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)	Número			
Complemento (Apart., Sala, Andar)	CEP			
Município FLORESTA	UF PE	Ponto de Referência CENTRO		
☒ VÍTIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☐ TESTEMUNHA ☐ OUTROS ☐ TURISTA ☐ Sem Não				
Nome / Razão Social JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA				
Nome JOSE ANTONIO DOS SANTOS				
Nome ALICE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO				
Apelido / Nome Fantasia	Sexo ☒ M ☐ F	Estado Civil 12	1. Solteiro(a) 2. Casado(a)	3. Viúvo(a) 4. Divorciado(a)
5. Anistiado(a) 6. Separado(a)	7. Não Informado	1. 1º Grau Completo 2. 1º Grau Incompleto 3. 2º Grau Completo 4. Superior Incompleto		
5. Anistiado(a) 6. Separado(a)	7. Não Informado	1. 1º Grau Completo 2. 1º Grau Incompleto 3. 2º Grau Completo 4. Superior Incompleto		
Data de Nascimento 11/07/1982	Idade Aparente 25	1. Recém-nascido / Lactante 2. Criança (1-12 anos) 3. Adolescente (13-17 anos)	4. Adulto - Jovem (18-30 anos) 5. Adulto (31-45 anos) 6. Idoso (Acima de 46 anos)	7. Analfabeto 8. Superior Completo 9. Superior Incompleto
☒ RG ☐ CNH	Orgão Expedidor 5980-528	UF PE	CNPJ 044.789.334-30	Orgão Expedidor M-F FLORESTA-PE
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)	Número 45			
Complemento	Telefone / Contato (DDD - Número)			
Bairro CAE JANG II	CEP	Município FLORESTA	UF PE	Profissão COMERCIANTE
Dados Profissionais - Empresa	Profissão			
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)	Número			
Complemento	Telefone / Contato (DDD - Número)			
Bairro	CEP	Município	UF	Telefone / Contato (DDD - Número)
Altura Aparente 1. Até 0,5 m 2. 0,6-1,0 m 3. 1,1-1,5 m 4. 1,6-1,70 m	Peso 1. Até 20 kg 2. 21-40 kg 3. 41-60 kg	Cor da Pele 1. 01-80 kg 2. 81-100 kg 3. Acima de 100 kg	Cor da Pele 1. Parda 2. Branca 3. Negra 4. Amarela	Bigode ☐ Sim ☐ Não
Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)	Barba (Descrever)	Tipo da Cicatriz / Local / Formato (Descrever)		
Tipo de tatuagem / Local (Descrever)				
Defeito Físico (Descrever)				
Dentes (Descrever)				
☒ VÍTIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☐ TESTEMUNHA ☐ OUTROS ☐ TURISTA ☐ Sem Não				
Nome / Razão Social				
Nome				
Nome				
Apelido / Nome Fantasia	Sexo ☐ M ☐ F	Estado Civil	1. Solteiro(a) 2. Casado(a)	3. Viúvo(a) 4. Divorciado(a)
5. Anistiado(a) 6. Separado(a)	7. Não Informado	1. 1º Grau Completo 2. 1º Grau Incompleto 3. 2º Grau Completo 4. Superior Incompleto		
5. Anistiado(a) 6. Separado(a)	7. Não Informado	1. 1º Grau Completo 2. 1º Grau Incompleto 3. 2º Grau Completo 4. Superior Incompleto		
Data de Nascimento	Idade Aparente	1. Recém-nascido / Lactante 2. Criança (1-12 anos) 3. Adolescente (13-17 anos)	4. Adulto - Jovem (18-30 anos) 5. Adulto (31-45 anos) 6. Idoso (Acima de 46 anos)	7. Analfabeto 8. Superior Completo 9. Superior Incompleto
☐ RG ☐ CNH	Orgão Expedidor	UF	CNPJ	Orgão Expedidor
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)	Número			
Complemento	Telefone / Contato (DDD - Número)			
Bairro	CEP	Município	UF	Telefone / Contato (DDD - Número)
Dados Profissionais - Empresa	Profissão			
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)	Número			
Complemento	Telefone / Contato (DDD - Número)			
Bairro	CEP	Município	UF	Telefone / Contato (DDD - Número)
Altura Aparente 1. Até 0,5 m 2. 0,6-1,0 m 3. 1,1-1,5 m 4. 1,6-1,70 m	Peso 1. Até 20 kg 2. 21-40 kg 3. 41-60 kg	Cor da Pele 1. 01-80 kg 2. 81-100 kg 3. Acima de 100 kg	Cor da Pele 1. Parda 2. Branca 3. Negra 4. Amarela	Bigode ☐ Sim ☐ Não
Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)	Barba (Descrever)	Tipo da Cicatriz / Local / Formato (Descrever)		
Tipo de tatuagem / Local (Descrever)				
Defeito Físico (Descrever)				
Dentes (Descrever)				

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE FLORESTA
187ª CIRCUNSCRIÇÃO

Assinatura do Interessado(s): *[assinatura]* Assinatura do Responsável pelo Preenchimento: *[assinatura]*



333111

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº 930/2008

Arquivo Ocorrência	Circunscrição	Data do Registro	Hora do Registro	Nº da Folha / Total das Folhas
1205PC	187 FLORESTA - PE	02/06/08	17:50	02/03
Descrição da Ocorrência			Assinatura de Ocorrência do CIOB	
ACIDENTE DE TRANSITO			Nº	
Data (dd/mm/aaaa)	Hora (hh:mm)	☐ Autoria Conhecida	☐ Consumado	☐ Culposo
02/06/08	06:00	☐ Autoria Desconhecida	☐ Tentado	☐ Doloso
Circunscrição (Faz)	Local Principal da Ocorrência			
187	RUA 15 DE NOVEMBRO			
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)			Número	
Complemento (Apart., Sala, Andar)			CEP	
Bairro			CEP	
Município			Ponto de Referência	
FLORESTA			PE	
☐ VITIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☒ TESTEMUNHA ☐ OUTROS ☐ TURISTA ☐ Sim ☐ Não				
Nome / Razão Social				
MANOEL FRANCISCO NUNES DA SILVA				
Pai				
MANOEL FRANCISCO DA SILVA				
Mãe				
AFONSINA NUNES DA SILVA				
Apelido / Nome Fantasia				
Estado Civil 1. Solteiro(a) 3. Viúvo(a) 5. Amarelado(a) 7. Não Informar 2. Casado(a) 4. Divorçado(a) 6. Separado(a)				
Data de Nascimento Idade Aparente 1. Recém-nascido / Lactante 4. Adulto - Jovem (16-30 anos) Escolaridade 1. 1º Grau Completo 4. 2º Grau Incompleto 7. Analfabeto 2. Criança (1-12 anos) 5. Adulto (31-65 anos) 2. 1º Grau Incompleto 5. Superior Completo 3. Adolescente (13-17 anos) 6. Idoso (Acima de 65 anos) 3. 2º Grau Completo 6. Superior Incompleto				
RG CNH Orgão Expedidor PE CPF CNPJ Outr. Qual? Orgão Expedidor Naturalidade				
4257005 355 PE 071.234.321-75 187 FLORESTA				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)				
RUA 06				
Número				
Complemento				
Bairro				
CEP				
Município				
FLORESTA				
PE				
Telefone / Contato (DDD - Número)				
Dados Profissionais / Empresa				
ESTUDANTE				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)				
Número				
Complemento				
Bairro				
CEP				
Município				
FLORESTA				
PE				
Telefone / Contato (DDD - Número)				
Altura Aparente 1. Até 0,5 m 4. 1,61-1,70 m Peso 1. Até 20 kg 4. 61-80 kg Cor da Pele 1. Branca 2. Preta 3. Negra Biçode ☐ Branco ☐ Não 2. 0,6-1,0 m 5. 1,71-1,80 m 2. 21-40 kg 5. 81-100 kg 2. Branca 4. Amarela ☐ Branco ☐ Não 3. 1,1-1,5 m 6. Acima de 1,80 m 3. 41-60 kg 6. Acima de 100 kg 3. Amarela 5. Vermelha ☐ Branco ☐ Não				
Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)				
Barba (Descrever)				
Tipo de Sanguagem / Local (Descrever)				
Problema Patológico (Descrever)				
Problema (Descrever)				
☐ VITIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☒ TESTEMUNHA ☐ OUTROS ☐ TURISTA ☐ Sim ☐ Não				
Nome / Razão Social				
JOSE LOPES DA SILVA IRAMÓ				
Pai				
GENIVALDO ALVES DA SILVA				
Mãe				
MARIA LOPES DA SILVA				
Apelido / Nome Fantasia				
Estado Civil 1. Solteiro(a) 3. Viúvo(a) 5. Amarelado(a) 7. Não Informar 2. Casado(a) 4. Divorçado(a) 6. Separado(a)				
Data de Nascimento Idade Aparente 1. Recém-nascido / Lactante 4. Adulto - Jovem (16-30 anos) Escolaridade 1. 1º Grau Completo 4. 2º Grau Incompleto 7. Analfabeto 2. Criança (1-12 anos) 5. Adulto (31-65 anos) 2. 1º Grau Incompleto 5. Superior Completo 3. Adolescente (13-17 anos) 6. Idoso (Acima de 65 anos) 3. 2º Grau Completo 6. Superior Incompleto				
RG CNH Orgão Expedidor PE CPF CNPJ Outr. Qual? Orgão Expedidor Naturalidade				
4643408 355 PE 355.903.354-72 187 FLORESTA				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)				
RUA 15 DE NOVEMBRO				
Número				
Complemento				
Bairro				
CEP				
Município				
FLORESTA				
PE				
Telefone / Contato (DDD - Número)				
Dados Profissionais / Empresa				
COMERCIAL				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)				
Número				
Complemento				
Bairro				
CEP				
Município				
FLORESTA				
PE				
Telefone / Contato (DDD - Número)				
Altura Aparente 1. Até 0,5 m 4. 1,61-1,70 m Peso 1. Até 20 kg 4. 61-80 kg Cor da Pele 1. Branca 2. Preta 3. Negra Biçode ☐ Branco ☐ Não 2. 0,6-1,0 m 5. 1,71-1,80 m 2. 21-40 kg 5. 81-100 kg 2. Branca 4. Amarela ☐ Branco ☐ Não 3. 1,1-1,5 m 6. Acima de 1,80 m 3. 41-60 kg 6. Acima de 100 kg 3. Amarela 5. Vermelha ☐ Branco ☐ Não				





ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

131946

BO Nº 430/2008

198

Unidade Operacional DUSPC	Circunscrição 137 FLORESTA - PE	Data do Registro 02/06/08	Hora do Registro 17:50	Nº da Folha / Total de Folhas 03 / 03
Forma de Aproximação?		Forma de Ação da Abordagem?		
Local de Entada?		Forma de Entada?		
Abordagem no Local?		Forma de Entada?		
Outros Detalhes?		Estelionato?		

Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série
Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido? ☐ Sim ☐ Não
Qual o motivo do registro do objeto?			
Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série
Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido? ☐ Sim ☐ Não
Qual o motivo do registro do objeto?			
Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série
Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido? ☐ Sim ☐ Não
Qual o motivo do registro do objeto?			

Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renavam
UF	Chassi	Placa	Veículo Apreendido? ☐ Sim ☒ Não	
Qual o motivo do registro do veículo?				
Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renavam
UF	Chassi	Placa	Veículo Apreendido? ☐ Sim ☐ Não	
Qual o motivo do registro do veículo?				

AS 17:50 HORAS DE HOJE DIA 02-06-08 COMPARECEU
NESTA DEPOR. A SORTEADA POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE
MOURA, COMUNICANDO QUE NO DIA 30-04-08 POR VOLTA
AS 06:00 HORAS, TRANSITAVA EM UMA MOTO COM O
DESTINO DO TRABALHO, ENQUANTO EM RUA 15 DE NOVEU BLO
CELTO DESTA CIDADE. A CITAÇÃO MOTO, CUIVEM UM BURACO
DERRUBANDO A COMUNICANTE, CAUSANDO-LHE FRATURAS
NO FEMUR E ESCRINHO E ESCRINHO NO ROSTO LADO DIREITO
DE FUI SENDO A CLINICA SANTA ISABEL NESTE MUNICÍPIO
DEPOIS RECOMENDADA PARA A CLINICA ORTOPEDICA EM SE
DA TALLADA, O VEICULO PERTENCE AO SR. FLAVIO ME
NEZES MARTINS, RESIDENTE NA RUA ANTONIO DE SOU
ZA FORTA Nº 120, FLORESTA-PE. NOME MIX PARA REGIS
TRAR EL-CRABO FITE BOI QUE SE FUE ASSINANDO POR MIN

Exames Periciais: 5. Solicitado: R. Realizado			
Tipo do Exame	Envolvido ☐ S ☐ R	Tipo do Exame	Envolvido ☐ S ☐ R
☐ Condutor ☐ Recbedor	Matrícula	Assinatura	Unidade
Responsável pelo Preenchimento Matrícula Nº 150.554-8 Ass D. D. D.	Interessado(s) João Carlos de Almeida	Responsável pela Validação Matrícula Nº Ass	

20/8

Nome da Vítima :	JOCELICE ALICE DA CONCEICAO ALMEIDA
Data Nascimento :	11/07/1982
CPF da Vítima :	
Data do Sinistro :	30/04/2008
Natureza dos Sinistros	2. INVALIDEZ
Nome do Requerente :	
Número do Processo :	2009043588
Data da Última Atualização :	16/04/2010
Seguradora :	5312 - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Situação do Processo :	
Carta com informações sobre a regulação do sinistro enviada ao Requerente.	
Cartas Emitidas Para o Processo :	
Selecione uma das Cartas Disponíveis	

Pagamento(s) Providenciado(s) :			
Nº	DL.Prev.Pagto	Valor	OBS
01	20/02/2009	1.417,50	



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Especial Cível da Capital

Rua Dr. João Ivo da Silva, 342 - Madalena - Recife/PE - CEP: 50.720-100 - F: (81)3227-7111

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - BT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CITAÇÃO

Fica V.Sa. ciente da queixa ajuizada nos autos do processo acima, e intimada a comparecer a este Juizado, sito à Rua Dr. João Ivo da Silva, 342 - Madalena - Recife/PE - CEP: 50.720-100, no dia **05/10/2011**, às **16:50h**, para a sessão de conciliação deste Processo, na forma do art. 27, da Lei 9099/95 e da Resolução nº 223/2007, de 04/07/2007, da Presidência do TJPE.

Na oportunidade, **não havendo acordo**, será, de imediato, realizada a **audiência de instrução e julgamento**, ocasião em que a parte demandada deverá apresentar defesa, oral ou escrita e produzir todas as provas - **documental e testemunhal** - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante; ficam as partes cientes que não será aberto novo prazo para juntada posterior de documentos.

Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.

Fica advertida a parte ré que o não comparecimento na referida audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, constantes no Termo de Apresentação de Queixa, em anexo, dando-se de logo, o julgamento de plano, com as consequências da revelia, consoante o disposto no art. 319 do CPC, c/c art. 20 da Lei 9099/95.

Recife, 07 de dezembro de 2010.

Chefe de Secretaria

CONTRATO ECT/TJPE

Nº 1465003158

BRADESCO AUTO RE

AV Conselheiro Rosa e Silva, 236 - Graças Recife-PE CEP: 52020220

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

BRAD E S C I O I A U T O I R E

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. CONSELHEIRO ROSA E SILVA 236

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

R E G I F E

P E

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

PROC. 2870/2010 BT - bitação com audiência em 03/10/2010 às 16:50 h.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

13/12/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

AMARILLO SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORDRE EXPÉDITOR

484944

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Mano Alvaro A. Silva
Agente de Correios
Matrícula: 8.595.000-9

13 DEZ 2010

DR/FE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 18

114 x 186 mm

05/10/11

22
[Signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO X JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - PE

Processo n.º 0002870-41.2010.8.17.8110

BRADESCO Auto/RE Cia de Seguros S/A, neste ato representada pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** – seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, firmados consoante determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, **JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA**, já qualificada, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite neste Juizado, vem, por seus advogados abaixo-assinados, expor, para ao final requerer o que segue.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições.

A Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, como gestora dos Consórcios DPVAT, pagará à parte Autora a quantia total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para a liquidação do feito, estando incluído nesse valor o pedido principal já acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas processuais.

O pagamento será efetuado mediante depósito judicial em até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do presente acordo.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

[Signature]

23
ad

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte Autora concorda que nada mais será interpelado, judicial ou administrativamente em face da parte Ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela Seguradora Líder DPVAT, quanto à Diferença de Pagamento em Invalidez da vítima **MARIA LENICE XAVIER**, inscrito no CPF sob o n.º 600.000.744-20, de modo a dar plena, irrestrita e irrevogável quitação, relativamente a todos e quaisquer direitos, oriundos do acidente de trânsito ocorrido em 31/01/2008, nos termos do Boletim de Ocorrência, acostado às fls., para nada mais reclamar em Juízo, ou fora dele, seja a que título for.

Declaram as partes que o presente acordo é fruto de sua livre manifestação de vontade, não havendo vício algum, de qualquer ordem, sobre os termos acima dispostos.

As partes requerem, ante todo o exposto, a **homologação** do presente acordo, com a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada a título de transação entre as partes e, subsequentemente, pugnam pela **retirada de pauta** da Audiência de Conciliação designada para o dia 07/07/2011, às 08h20min, bem como pela **extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e sua consequente remessa ao arquivo geral do TJ/PE.**

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Recife, 31 de Janeiro de 2011.

AGOSTO BARBOSA
OAB/PE 4246

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A


MARIA LENICE XAVIER
P/P ELAINE CRISTINA LIMA
OAB/PE 24.204



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23ª OFICINA DE NOTAS

GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ AV. NILO PEÇANHA, 28 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL TIJUCA RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL JACAREPAGUÁ EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ



ATO Nº 101
LIVRO Nº 8557
FOLHA Nº 115

PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO AUTORE
COMPANHIA DE SEGUROS, na forma abaixo

do qual o signatário é autor e matriz pública 2007, 1)

S A T B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado um e perante mim, MARIA TERESA A DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, inscrita no CNPJ sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares: RICARDO SAAD AFFONSO, brasileiro, casado, advogado, portador da CTRF-RJ nº 04.388.031-8, expedida em 12.05.77, inscrito no C.P.F. sob o nº 531.032.827-87, e seu Diretor Gerente: CARLOS EDUARDO CORRÊA DO LAGO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CIREA-RJ nº 81-1-05637-7, expedida em 14/07/1988, inscrito no C.P.F. sob o nº 654.290.367-25, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.387-87; 2) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 75.446 e no C.P.F. nº 050.970.698-38; 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.876 e no C.P.F. sob o nº 315.486.957-34; 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.999 e no C.P.F. nº 640.829.517-68; 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.902 e no C.P.F. nº 105.992.907-48; 6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.731.700-87; 7) ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no C.P.F. nº 741.708.997-68; 8) JANAÍNA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-B e no C.P.F. nº 018.653.177-05; 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20; 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.408 e no C.P.F. nº 103.493.348-54; 11) RENATO DELEUSE VEMMA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.269.188-94; 12) CESAR AUGUSTO CASSONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.325 e no C.P.F. nº 012.197.558-42; 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.808.467-53; 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.798 e no C.P.F. nº 600.476.587-20; 15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 66.108 e no C.P.F. nº 486.913.467-04; 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PÉBA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.627 e no C.P.F. nº 751.556.517-20; 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.467 e no C.P.F. nº 813.582.707-59; 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.643 e no C.P.F. nº 338.806.377-20; 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.835 e no C.P.F. nº 000.290.027-02; 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.200 e no C.P.F. nº 894.555.467-87; 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.806 e no C.P.F. nº 020.457.747-08; 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 56.214 e no C.P.F. nº 786.462.207-78; 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 003.603.017-11; 24) ROGERIO DE SÁ FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 85.925 e no C.P.F. nº 408.794.887-00; 25) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.827 e no C.P.F. nº 032.938.037-09; 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.906 e no C.P.F. nº 742.077.177-49; 27) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.954 e no C.P.F. nº 013.500.167-64; 28) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no C.P.F. nº 773.614.907-00; 29) ERIKA GRESS DE SOUZA NICOLAY, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 86.374 e no C.P.F. nº



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Especial Cível da Capital

Rua Dr. João Ivo da Silva, 342 - Madalena - Recife/PE - CEP: 50.720-100 - F: (81)3227-7111

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - BT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 10º Juizado Especial Cível da Capital, fica o advogado de V. Sa. intimado a comparecer à Secretaria deste Juizado, no turno da tarde, a fim de apresentar procuração, com poderes para transigir, no nome da Dra. Maria Lenice Xavier, bem como constando a assinatura do representante do demandando.

Recife, 18 de fevereiro de 2011.


Chefe de Secretaria

CONTRATO ECT/JPE
Nº 1462003158

JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
R. MANOEL DOMINGOS NOVAES, 2 DISTRITO- CAETANO - FLORESTA-PE CEP:



CONTRATO ECT/TJPE
Nº 1465003158

JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
R. MANOEL DOMINGOS NOVAES, 2 DISTRITO-CAETANO - FLORESTA-PE CEP:

URGENTE



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

0,010

RM 51847937 3 BR



JOÃO BARBOSA

João Barbosa
Fábio João Soito
Henrique Motta
Pedro Souza

Claudia Mota
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo
Rodrigo Almeida

João Martins
Paula Queiroz
Rafaela Barbosa
Sabrina Klein

Kendra Barreto
Daniella Nogueira
Pedro Andrade
Lilian Kozlovskiy

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO X JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RECOFE/PE.

Proc. Nº 0002870-41.2010.8.17.8110

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., estando esta na qualidade de gestora dos CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, vem, por meio de seus advogados, à presença de V. Excelência, nos autos da presente ação promovida por **JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA**, requerer novamente a juntada do termo de acordo em anexo, pedindo o desentranhamento dos autos quanto ao termo anteriormente protocolado por esta empresa ora requerente.

Neste Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 24 de março de 2011.



João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito
OAB/RJ 114.089

Rafaela Barbosa
OAB/PE 25.393

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO X JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - PE - CORREIO - T

Processo n.º 0002870-41.2010.8.17.8110

BRADESCO Auto/RE Cia de Seguros S/A, neste ato representada pela
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ
09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de
Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT – seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores
de via Terrestre, firmados consoante determinação do Conselho Nacional de Seguros
Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios
anexos, JOCELYNE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, já qualificada, nos autos da
Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite neste Juizado, vem,
por seus advogados abaixo-assinados, expor, para ao final requerer o que segue.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão
mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil,
transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições.

A Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, como gestora dos Consórcios
DPVAT, pagará à parte Autora a quantia total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para a
liquidação do feito, estando incluído nesse valor o pedido principal já acrescido de
juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas processuais.

O pagamento será efetuado mediante depósito judicial em até 20 (vinte)
dias úteis a contar do protocolo do presente acordo.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em
reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

S1
X

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte Autora concorda que nada mais será interpelado, judicial ou administrativamente em face da parte Ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela Seguradora Líder DPVAT, quanto à Diferença de Pagamento em Invalidez da vítima Jocelice Alice Da Conceição Almeida, inscrita no CPF sob o n.º 044.789.334-30, de modo a dar plena, irrestrita e irrevogável quitação, relativamente a todos e quaisquer direitos, oriundos do acidente de trânsito ocorrido em 30/04/2008, nos termos do Boletim de Ocorrência N.º 430/2008, acostado às fls., para nada mais reclamar em Juízo, ou fora dele, seja a que título for.

Declaram as partes que o presente acordo é fruto de sua livre manifestação de vontade, não havendo vício algum, de qualquer ordem, sobre os termos acima dispostos.

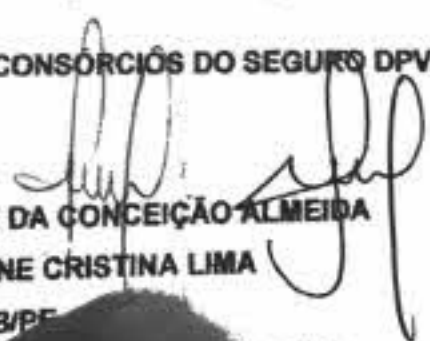
As partes requerem, ante todo o exposto, a **homologação** do presente acordo, com a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada a título de transação entre as partes e, subsequente, pugnam pela **retirada de pauta** da Audiência de Conciliação designada para o dia 05/10/2011, às 16h50min, bem como pela **extinção do processo com resolução de mérito**, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e sua consequente remessa ao arquivo geral do TJ/PE.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Recife, 25 de Janeiro de 2011.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A


JOCELYCE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
P/P ELAINE CRISTINA LIMA

OAB/PE



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Especial Cível da Capital

Rua Dr. João Ivo da Silva, 342 - Madalena - Recife/PE - CEP: 50.720-100 - F: (81)3227-7111

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - BT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, da turma, para apreciação da petição às fls. retro.

Recife, 30 de março de 2011.

Chefe de Secretaria

R. hoje.

Votem os autos conclusos
para sentença.

Recife, 01.04.2011

AMBROSIO AGRÍCOLA NUNES
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Especial Cível da Capital

Rua Dr. João Ivo da Silva, 342 - Madalena - Recife/PE - CEP: 50.720-100 - F: (81)3227-7111

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - BT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) M.M. Juiz(a) de Direito, da turma, a fim de prolatar sentença.

Recife, 04 de abril de 2011.

Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Especial Cível da Capital

Rua Dr. João Ivo da Silva, 342 - Madalena - Recife/PE - CEP: 50.720-100 - F: (81)3227-7111

Processo nº **0002870-41.2010.8.17.8110** Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

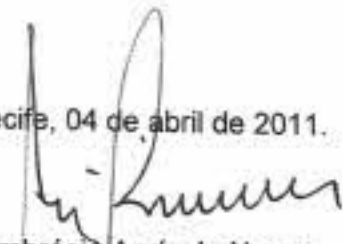
SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Vistos, etc.

Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes (fls. 22/23 e cópia às fls. 49 a 51), extinguindo o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC, ficando deferido o desentranhamento requerido às fls. 49.

P. R. I.

Recife, 04 de abril de 2011.


Ambrósio Agrícola Nunes
Juiz de Direito

59
val

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

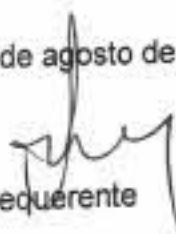
REQUERIMENTO

Joelice Alice da C. Almeida já qualificado(a) nos autos do processo acima especificado, vem perante V. Exa. expor e requerer o que segue:

Requer o desarguimento
do processo

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 30 de agosto de 2011.


Requerente



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Especial Cível da Capital

Rua Dr. João Ivo da Silva, 342 - Madalena - Recife/PE - CEP: 50.720-100 - F: (81)3227-7111

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não obstante ter havido o requerimento da autora no sentido de desarquivamento dos autos, o processo em epígrafe encontra-se no arquivo deste Juizado aguardando alguma providência da demandante. O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 31 de agosto de 2011.


Chefe de Secretaria

CAIXA 74

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

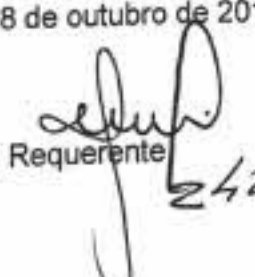
REQUERIMENTO

Joelice Alice da Conceição Almeida qualificado(a) nos autos do processo acima especificado, vem perante V. Exa. expor e requerer o que segue:

Requer o desarquivamento do processo supra e a consequente intimação da demandada para, no prazo de 18 horas, cumprir o acordo formalizado, sob pena de execução.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 18 de outubro de 2011.


Requerente

24/2011



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Especial Cível da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.150-001 - F: (81)3183-1670

Processo nº **0002870-41.2010.8.17.8110** Turma - IT

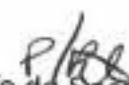
Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 10º Juizado Especial Cível da Capital, fica V. Sa. intimada a comprovar, **no prazo de 48 horas**, o cumprimento da sentença prolatada nos autos do processo acima, sob pena de execução, de acordo com o art.52 da Lei nº 9.099/95.

Recife, 05 de dezembro de 2011.


Chefe de Secretaria

CONTRATO ECT/TJPE
Nº 1465003158

BRADESCO AUTO RE

AV Conselheiro Rosa e Silva, 236 - Graças Recife-PE CEP: 52020220

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. CONSULTEIRO DASA STANISLAW, 604/605, BOA VISTA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

PE CONSULTE

Assinatura do Remetente / Signature du Récepteur

Assinatura do Receptor / Signature du Récepteur

NOME LEGÍVEL DO REMETENTE / NOM LISIBLE DU RÉMETTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / CARRÉ DE DÉLIVRANCE

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / OMAGNO EXPEDIDOR

PUBRICAÇÃO E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

CARRÉ DE DÉLIVRANCE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 15

21 DEZ 2011

114 x 100 mm



S9
SM -

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº **0002870-41.2010.8.17.8110** Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte devidamente intimada às folhas 58 e 58v não se pronunciou. O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 06 de agosto de 2012.

P/ SM -

Chefe de Secretaria



60
SH -

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº **0002870-41.2010.8.17.8110** Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, da turma, para apreciação do(a) Certidão, às fls. 59.

Recife, 06 de agosto de 2012.

P/SH -

Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

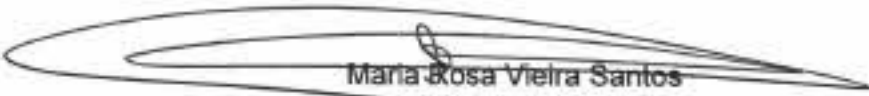
Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

DESPACHO

Atualize-se o valor fixado no acordo às fls.22/47, inclusive com o acréscimo dos encargos por ele estabelecidos e da multa processual de 10% (dez por cento) de que trata o art. 475-J do CPC, eis que, devidamente intimado para o cumprimento, o demandado deixou decorrer o prazo de 15 (quinze) dias previsto no *caput* do referido dispositivo legal, contado da intimação de fls. 58.

Recife, 07 de agosto de 2012.



Maria Rosa Vieira Santos
Juíza de Direito

62
A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
10º JUÍZADO ESP. CÍVEL E DAS REL. CONSUMO DA CAPITAL

Processo nº: 2870/2010
Exequente: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
Executado: BRADESCO AUTO RE

Valor Principal: 7.000,00
Parcelas Pagas:
Sub-Total: 7.000,00

Em: Mar-11
Índice: 1,0785028

Sub-Total corrigido pela Tabela Não Expurgada da Corregedoria:						7.536,22
Multa de: (%)	10,00% do total	CONF ART 475-J DO CPC				= 753,62
	ao dia	a partir de:		x	0	= 0,00
	ao mês	a partir de:		x	0	= 0,00
	ao ano	a partir de:		x	0	= 0,00
Multa de:(R\$)	fixa					= 0,00
	ao dia	a partir de:		x	0	= 0,00
	ao mês	a partir de:		x	0	= 0,00
	ao ano	a partir de:		x	0	= 0,00
Juros de: (%)	1,00% mês	a partir de:	18-Mar-11	x	18	= 1.356,52
TOTAL A PAGAR						9.646,36
Honorários						0,00

Recife, 4 Setembro, 2012

Responsável pelos cálculos

Poder Judiciário de Pernambuco



Home

04/09/2012 18:33:39

Endereços do Judiciário

Fale com o TJPE

Ouvidoria

Plantão Judiciário



Juizados Especiais

■ Cálculo do Depósito Recursal

Cálculo para simples verificação

*Esta página foi homologada para Internet explorer.

PRINCIPAL

Valor: 7.000,00

CORREÇÃO MONETÁRIA

Data inicial: 18/03/2011

Índice: 1,0766028
Ex: 0,1234567

JUROS DE MORA

Data inicial dos juros: 18/03/2011

Juros: 1
Ex: 1,234

Data final: 04/09/2012

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor corrigido: R\$ 7.536,22

Valor dos juros: R\$ 1.356,52

RESULTADO DO CÁLCULO (em Real)

Total: R\$ 8.892,74



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, da turma, em atendimento ao despacho, às fls. 61.

Recife, 05 de setembro de 2012.

Chefe de Secretaria



53

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº **0002870-41.2010.8.17.8110** Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

DESPACHO

Proceda-se à penhora online, junto ao BACENJUD, do valor calculado às
fls.62/63.

Recife, 10 de setembro de 2012.

Paulo Henrique Martins Machado
Juiz de Direito



Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio
Situação da Solicitação:
Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras

As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do Protocolo:	20120002632039
Data/Horário de protocolamento:	11/09/2012 15h09
Número do Processo:	0002870-41.2010.8.17.8110
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
Vara/Juizo:	28123 - 10º Juizado Especial Cível da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PAULO HENRIQUE MARTINS MACHADO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.248.608/0001-04 : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	9.646,36	BCO ITAÚ UNIBANCO / Agência 0477 / Conta 788558

[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejucb.phmm quinta-feira, 13/09/2012
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair			

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120002632039
Número do Processo:	0002870-41.2010.8.17.8110
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	28123 - 10º Juizado Especial Cível da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PAULO HENRIQUE MARTINS MACHADO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 9.646,36] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO ITAÚ UNIBANCO/ 0477/ 788558						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2012 15:09	Bloq. Valor	PAULO HENRIQUE MARTINS MACHADO	9.646,36	(01) Cumprida integralmente. 9.646,36	9.646,36	12/09/2012 20:42
Ação			Valor			
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Reiterar Não Respostas](#) [Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	Usar IF e agência padrão

Agência para Depósito Judicial
Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de
Depósito Judicial:

JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

CPF/CNPJ do Titular da Conta de
Depósito Judicial:

Tipo de Crédito Judicial:

-

Código de Depósito Judicial:

-

Nome de usuário do juiz solicitante no
sistema:

ejucb. phmm

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº **0002870-41.2010.8.17.8110** Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, da turma, para apreciação do documento, às fls. 67.

Recife, 13 de setembro de 2012.


Chefe de Secretaria



69

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

DESPACHO

Proceda-se à transferência *on line* da importância bloqueada às fls.67 para conta judicial à disposição deste Juízo.

Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Recife, 13 de setembro de 2012.

Paulo Henrique Martins Machado
Juiz de Direito

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Varas e Juízos | Seções Judiciárias | Tipo de Justiça | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:

Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras

As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do Protocolo:

20120002632039

Número do Processo:

0002870-41.2010.8.17.8110

Tribunal:

TRIB DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

Vara/Juízo:

28123 - 10º Juizado Especial Cível da Capital

Juiz Solicitante do Bloqueio:

PAULO HENRIQUE MARTINS MACHADO

Tipo/Natureza da Ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:

Nome do Autor/Exequente da Ação:

JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$9.646,36 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO / 0477/ 788558

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2012 15:09	Bloq. Valor	PAULO HENRIQUE MARTINS MACHADO	9.646,36	(01) Cumprida integralmente. 9.646,36	9.646,36	12/09/2012 20:42
13/09/2012 13:39:01	Transf. Valor ID:072012000009024585 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:0047 Tipo cred. jud:Geral	PAULO HENRIQUE MARTINS MACHADO	9.646,36	Não enviada	-	-

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: PAULO HENRIQUE MARTINS MACHADO

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do despacho, conforme segue transcrito abaixo.

"DESPACHO Proceda-se à transferência on line da importância bloqueada às fls.67 para conta judicial à disposição deste Juízo. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Recife, 13 de setembro de 2012. Paulo Henrique Martins Machado Juiz de Direito"

Recife, 14 de setembro de 2012.

Chefe de Secretaria

CONTRATO ECT/TJPE
Nº 1465003158

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

2870 / 2010 AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Bradisco, Auto R.E

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 236, Graças

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

52020-220 Recife

PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Int despacho

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

7520-203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Entreguei em 01/10/12
deps

CAIXA

PA JUIZADOS ESPECIAIS RECIFE
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira
51170-001 - Recife - PE

Ofício nº 1277 / 2012 / 0047

Recife, 2 de OUTUBRO de 2012.

A
Sua Excelência o Senhor Juiz de Direito
10º JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA CAPITAL

Assunto: **BACEN JUD/CAIXA - Conta aberta**
REF.: PROCESSO Nº : **0002870-41.2010.8.17.8110**

Meritíssimo Juiz,

Informamos a transferência Judicial para a Caixa por este Juizado em **01/10/2012**.
**DOCUMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA
DEPOSITO JUDICIAL NA CAIXA.**

VALOR: R\$ 9.646,36

PROCESSO: 0002870-41.2010.8.17.8110

AUTOR: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALME
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS

AG - OP- CONTA
0047-040-01501527-6

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Almerly Oliveira
Gerente



73
AB

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº **0002870-41.2010.8.17.8110** Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o AR enviado às folhas 71 e 71,verso, enviado ao demandado, datado de 25/09/2012, retornou dos correios com a informação: "mudou-se". O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 23 de outubro de 2012.

Chefe de Secretaria



74

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, da turma, para apreciação do(a) Certidão, às fls. 73.

Recife, 23 de outubro de 2012.

Chefe de Secretaria



75
CP

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº **0002870-41.2010.8.17.8110** Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

DESPACHO

Renove-se a intimação de fls. 71, no endereço declinado às fls. 50, devendo a Secretaria providenciar as alterações necessárias.

Recife, 24 de outubro de 2012.

Paulo Henrique Martins Machado
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do despacho, conforme segue transcrito abaixo.

"DESPACHO Proceda-se à transferência on line da importância bloqueada às fls.67 para conta judicial à disposição deste Juízo. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Recife, 13 de setembro de 2012. Paulo Henrique Martins Machado Juiz de Direito"

Recife, 31 de outubro de 2012.

Chefe de Secretaria

CONTRATO ECT/TJPE

Nº 1465003158

BRADESCO AUTO RE
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO, CEP: 20031205

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

2870/2010

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Bradesco Auto RE

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Senador Dantas, 74, 5º andar, centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

20031-205 Rio de Janeiro

RJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Int. despacho

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO

NOME LIGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

R. JUNIOR
8956-5347

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240303-0

FC0463 / 18

114 x 156 mm





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o AR enviado a parte demandada às folhas 76 e 76,verso, datado de 13.11.12, retornou dos correios com a informação: "desconhecido". O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 26 de novembro de 2012.

P/SU

Chefe de Secretaria



78
84

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, da turma, para apreciação do(a) Certidão, às fls. 77.

Recife, 26 de novembro de 2012.

Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp. Cível e das Rel. Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

DESPACHO

A despeito da certidão de fl. 77, não visualizo nos autos haver o executado BRADESCO AUTO RE diligenciado quanto à informação de mudança no seu endereço.

Logo, entendo ser o caso de aplicação do art. 19, §2º, da Lei nº 9.099/95, segundo o qual, ausente a comunicação de modificação no endereço pela parte interessada, devem se reputar eficazes as intimações direcionadas ao endereço constante dos autos.

Aguarde-se, pois, o decurso do prazo assinalado, a contar do dia 13/11/2012, data da tentativa frustrada da última intimação (fl. 76 verso), para só então, em não havendo oferecimento de impugnação, ser intimada a parte credora a comparecer à Secretaria e requerer o levantamento da quantia transferida.

Recife, 27 de novembro de 2012.

Paulo Henrique Martins Machado
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº **0002870-41.2010.8.17.8110** Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
Demandado: BRADESCO AUTO RE

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital, fica V. Sa. intimada a comparecer à Secretaria deste Juizado, no turno da tarde, a fim de tomar conhecimento do depósito judicial e requerer, na oportunidade, o levantamento via alvará judicial.

Recife, 30 de novembro de 2012.

Chefe de Secretaria

CONTRATO ECT/TJPE
Nº 1465003158

JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
R. MANOEL DOMINGOS NOVAES, 2 DISTRITO- CAETANO - FLORESTA-PE CEP:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

2870/2010

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Joceline Alice de Conceição Almeida

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Manoel Domingos, Novaes, 2 Distrito, Caturama

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

Floresta

PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Int. lev. depósito

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

JUNTEI em 04.02.13

SU

81
84-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 10º
JUIZADO ESPECIAL CÍVEIS DA CAPITAL.

PROCESSO: 0002870/2010

JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, já qualificada no processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada que esta subscrive, **INFORMAR** o novo endereço da Seguradora que responde a presente ação, para que se manifeste, pois a requerida mesmo ciente do processo em apreço, mudou-se sem informar ao douto juiz o novo endereço.

Bradesco Auto Ré - Avenida Agamenon Magalhães - N.º 3139 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-290.

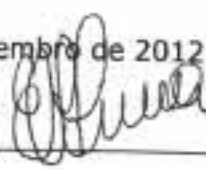
Sendo assim, vem **REQUERER**:

- a) A intimação da seguradora ré no endereço supra citado, para querendo, comprovar no prazo de 48 horas o cumprimento da sentença prolatada nos autos sob pena de execução.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Serra Talhada, 25 de novembro de 2012.


Eliane Oliveira Barboza de Lima.

OAB/PE 944B

08-Jan-2013 15:20:09 944B-2/2



82
54

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, da turma, para apreciação do(a) Petição, às fls. 81.

Recife, 08 de janeiro de 2013.

P/SU

Chefe de Secretaria



83
M

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

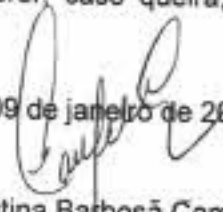
Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

DESPACHO

Ante o despacho de fls. 79 e pelo fato do processo encontrar-se já na fase de cumprimento de sentença, indefiro o pedido de fls. 81. Renove-se, pois, a intimação da demandante quanto ao conhecimento do valor penhorado e transferido às fls. 72, sobre o qual não houve impugnação, até a presente data, e requerer, caso queira, o levantamento da quantia depositada mediante alvará.

Recife, 09 de janeiro de 2013.


Nalva Cristina Barbosã Campello
Juíza de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital, fica V. Sa. intimada a comparecer à Secretaria deste Juizado, no turno da tarde, a fim de tomar conhecimento do depósito judicial e requerer, na oportunidade, o levantamento via alvará judicial.

Recife, 14 de janeiro de 2013.

P/SM

Chefe de Secretaria

CONTRATO ECT/TJPE

Nº 1465003158

JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
R. MANOEL DOMINGOS NOVAES, 2 DISTRITO- CAETANO - FLORESTA-PE CEP:

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Jocelice Alice Conceição Almeida

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Manoel Domingos Neves, 2 dist.

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

Florista

PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Int. des. alvara

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

JUNTEI em 04.02.2013

SH



85
sy

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
Demandado: BRADESCO AUTO RE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o AR enviado a JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, às folhas 84 e 84, verso, datado de 22.01.2013, retornou dos correios com a informação: "endereço insuficiente". O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

P/sy

Chefe de Secretaria



86
SM -

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110

Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, da turma, para apreciação do(a) Certidão, às fls. 85.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

P/SM -

Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp. Cível e das Rel. Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

DESPACHO

Renove-se a intimação de fls. 84 via oficial de justiça.

Recife, 05 de fevereiro de 2013.

Paulo Henrique Martins Machado
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº **0002870-41.2010.8.17.8110** Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
Demandado: BRADESCO AUTO RE

MANDADO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a)
de Direito do 10º Juizado Esp.Cível e das
Rel.Consumo da Capital, em virtude da
lei, etc...

Manda o(a) Sr.(a). Oficial(a) de Justiça, que a vista do presente mandado e em
cumprimento ao despacho de fls. [], proceda a intimação do(a) Sr.(a). **JOCELICE ALICE DA
CONCEIÇÃO ALMEIDA**, residente à **R. MANOEL DOMINGOS NOVAES, 2 DISTRITO-
CAETANO - FLORESTA-PE CEP:**, dando-lhe ciência do inteiro teor do despacho conforme
segue transcrito abaixo.

"Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 10º Juizado Esp.Cível e
das Rel.Consumo da Capital, fica V. Sa. intimada a comparecer à Secretaria deste Juizado, no
turno da tarde, a fim de tomar conhecimento do depósito judicial e requerer, na oportunidade, o
levantamento via alvará judicial. Recife, 14 de janeiro de 2013. Chefe de Secretaria"

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Recife, 06 de fevereiro de 2013.

Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

MANDADO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a)
de Direito do 10º Juizado Esp.Cível e das
Rel.Consumo da Capital, em virtude da
lei, etc...

Manda o(a) Sr.(a). Oficial(a) de Justiça, que a vista do presente mandado e em
cumprimento ao despacho de fls. [], proceda a intimação do(a) Sr.(a). **JOCELICE ALICE DA
CONCEIÇÃO ALMEIDA**, residente à **R. MANOEL DOMINGOS NOVAES, 2 DISTRITO-
CAETANO - FLORESTA-PE CEP:**, dando-lhe ciência do inteiro teor do despacho conforme
segue transcrito abaixo.

"Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 10º Juizado Esp.Cível e
das Rel.Consumo da Capital, fica V. Sa. intimada a comparecer à Secretaria deste Juizado, no
turno da tarde, a fim de tomar conhecimento do depósito judicial e requerer, na oportunidade, o
levantamento via alvará judicial. Recife, 14 de janeiro de 2013. Chefe de Secretaria"

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Recife, 06 de fevereiro de 2013.

Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

MANDADO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a)
de Direito do 10º Juizado Esp.Cível e das
Rel.Consumo da Capital, em virtude da
lei, etc...

Manda o(a) Sr.(a). Oficial(a) de Justiça, que a vista do presente mandado e em
cumprimento ao despacho de fis. [], proceda a intimação do(a) Sr.(a). **JOCELICE ALICE DA
CONCEIÇÃO ALMEIDA**, residente à **R. MANOEL DOMINGOS NOVAES, 2 DISTRITO-
CAETANO - FLORESTA-PE CEP:**, dando-lhe ciência do inteiro teor do despacho conforme
segue transcrito abaixo.

"Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 10º Juizado Esp.Cível e
das Rel.Consumo da Capital, fica V. Sa. intimada a comparecer à Secretaria deste Juizado, no
turno da tarde, a fim de tomar conhecimento do depósito judicial e requerer, na oportunidade, o
levantamento via alvará judicial. Recife, 14 de janeiro de 2013. Chefe de Secretaria"

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Recife, 06 de fevereiro de 2013.

Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Coordenadoria dos Juizados Especiais
Núcleo de Controle de Mandados

CERTIDÃO

Certifico que o mandado extraído dos autos do processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110, pertencente ao acervo do 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital, não foi distribuído por esta Cemando, por ter como endereço para cumprimento localizado na Comarca de Floresta/PE, portanto, fora da nossa área de atuação. Isso posto, devolvo o referido mandado à Secretaria para as providências cabíveis. Recife, 07 de fevereiro de 2015.  Cristianna Barbosa Soares - matricula nº. 181.898-8. Núcleo de Controle de Mandados da Coordenadoria Geral dos Juizados - TJPE.

CRISTIANN BARBOSA SOARES
TÉCNICO ADJUNTO - NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS
COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CJUE TJPE



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº **0002870-41.2010.8.17.8110** Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

MANDADO

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito do 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital, em virtude da lei etc.

Manda o(a) Sr.(a). Oficial(a) de Justiça, que, à vista do presente mandado e em cumprimento ao despacho de fls. 87, proceda à intimação da Sra. **JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA**, residente na **RUA MANOEL DOMINGOS NOVAES, 2, DISTRITO – CAETANO – FLORESTA-PE**, dando-lhe ciência do inteiro teor do despacho conforme segue transcrito abaixo.

"DESPACHO Ante o despacho de fl. 79 e pelo fato do processo encontrar-se já na fase de cumprimento de sentença, indefiro o pedido de fls. 81. Renove-se, pois, a intimação da demandante quanto ao conhecimento do valor penhorado e transferido às fls. 72, sobre o qual não houve impugnação, até a presente data, e requerer, caso queira, o levantamento da quantia depositada mediante alvará."

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Recife, 18 de fevereiro de 2013.

Chefe de Secretaria



93
d
e

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

CARTA PRECATÓRIA

Recife, 18 de fevereiro de 2013.

Ofício nº 03/2013 - Tarde

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Comarca de Floresta/PE.

Solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que se proceda, sem maiores formalidades e isento de custas, ao cumprimento do mandado de intimação em anexo, especificamente para intimar a Sra. Jocelice Alice da Conceição Almeida, com endereço na Rua Manoel Domingos Novaes, 2 Distrito, Caetano, Floresta/PE, do inteiro teor do despacho proferido nos autos do Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110.

Rogo especial atenção de V. Exa. para o cumprimento célere da medida ora solicitada, conforme estabelece a Lei nº 9.099/95.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Martins Machado
Juiz de Direito



2870/2010

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Forum Des Euclides Ferraz

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Audomar Ferraz, 32, Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

Floresta

PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Carta Precatória nº 03/2013

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☒ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Dante

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

22/03/13

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BOREAU DE DESTINATION

ACPLD EST

22 MAR 2013

PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉBruno Gonçalves de Padua
Matrícula 6.507.239.7
Motorizado

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-9

FC0463 / 10

114 x 186 mm

341
2016-04-2013



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1º Juizado Esp. Cível e das Rel. Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81) 3183-1692

CARTA PRECATÓRIA

Proc. 2870/10

14
SU

Recife, 18 de fevereiro de 2013.

Ofício nº 03/2013 - Tarde

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Comarca de Floresta/PE.

Solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que se proceda, sem maiores formalidades e isento de custas, ao cumprimento do mandado de intimação em anexo, especificamente para intimar a Sra. Jocelice Alice da Conceição Almeida, com endereço na Rua Manoel Domingos Novaes, 2 Distrito, Caetano, Floresta/PE, do inteiro teor do despacho proferido nos autos do Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110.

Rogo especial atenção de V. Exa. para o cumprimento célere da medida ora solicitada, conforme estabelece a Lei nº 9.099/95.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

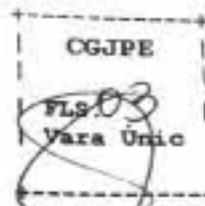
Atenciosamente,


Paulo Henrique Martins Machado
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000316-94.2013.8.17.0620 Precatória



CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 26.03.13 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 0000316-94.2013.8.17.0620

O referido é verdade e dou fé.

Floresta, 26 de março de 2013

Givaneide Mendes Ataíde Soares
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Floresta.

Do que para constar, lavrei este termo.

Floresta, 26 de março de 2013.

Givaneide Mendes Ataíde Soares
Chefe de Secretaria

Artidão

Certifico que procedi a
a entrega do Mandado nº
2013.0220.452 ao Sr. Claudfânio
Antonio da Silva, Oficial de Justiça,
desta Comarca. Dou fe.

Flousta, 26/03/13

JUNTADA

At: data faço Juntada a este a. t. u.
cumento que adiante se vê. Do que pa
star, fiz esse termo.

dest. 04 de abril de 2013

CP- 316-94-2013.8.17 0620
Mandado 2013.0220.000452

ag

su

7

8



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

MANDADO

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito do 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital, em virtude da lei etc.

Manda o(a) Sr.(a). Oficial(a) de Justiça, que, à vista do presente mandado e em cumprimento ao despacho de fls. 87, proceda à intimação da Sra. **JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA**, residente na **RUA MANOEL DOMINGOS NOVAES, 2, DISTRITO - CAETANO - FLORESTA-PE**, dando-lhe ciência do inteiro teor do despacho conforme segue transcrito abaixo.

"DESPACHO Ante o despacho de fl. 79 e pelo fato do processo encontrar-se já na fase de cumprimento de sentença, indefiro o pedido de fls. 81. Renove-se, pois, a intimação da demandante quanto ao conhecimento do valor penhorado e transferido às fls. 72, sobre o qual não houve impugnação, até a presente data, e requerer, caso queira, o levantamento da quantia depositada mediante alvará."

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Recife, 18 de fevereiro de 2013.


Chefe de Secretaria

Joelice Alice da Conceição Almeida



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000316-94.2013.8.17.0620 Precatória

97
M
CGJPE

FLS.
Vara Únic

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Floresta.

Do que para constar, lavrei este termo.

Floresta, 4 de abril de 2013.

Givaneide Mendes Ataíde Soares
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

ATO ORDINATÓRIO
Devolver precatória cumprida

Processo nº 0000316-94.2013.8.17.0620
Ação de Carta Precatória

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, devolva-se a carta precatória ao juízo deprecante haja vista seu integral cumprimento.

Floresta (PE), 10/04/2013.


Augustinho Nogueira Junior
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000316-94.2013.8.17.0620 Precatória

99
M

CGJPE
FLS.
Vara Únic

Nesta data de 11 de abril de 2013, procedi a baixa do presente processo por Carta Precatória para ser enviada ao Juízo de Origem.
Obs: Devolvida para a 10º Juizado Especial Cível de Recife/PE devidamente cumprida

Matilde Marques S. Góes
Tec/Ass/Aux/Infancia

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

668956 - C1 / 2011-00946 / INV

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianha Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonata Roberto
Omar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Madolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taísa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Ervas
Cristiane M. Saunier Flost
Paloma Baptista de Oliveira

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE / PE**

PROCESSO N. 2870.41.2010.817.8110

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **JOCELICE ALICE DA CONCEICAO ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, muito respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer o DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, tendo em vista que o processo em tela foi remetido ao arquivo judicial, no entanto, a requerente necessita de acesso aos autos para obtenção de cópia integral do feito.

Por fim, após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial no nome do **DR. JOAO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na **OAB/RJ 134.307**, para ciência e devidas providencias que entender cabíveis.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Recife, 4 de julho de 2013.


João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

101
100

SUBSTABELECIMENTO

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, NICOLE VIANNA RIENTE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o N° 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE sob o n° 30.225, os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e BRADESCO Seguro DPVAT que lhe move JOCELYNE ALICE DA CONCEICAO ALMEIDA, em curso perante o 10° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE, Processo n.º 2870.41.2010.817.8110.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2013

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

668956 - CI / 2011-00946 / INV

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Viana Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Fátima Nonata Roberto
Damar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliano Justo de Oliveira
Tatso Mery Silva
Rafaela P. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darian Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Patricia Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE / PE

PROCESSO N. 2870.41.2010.817.8110

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **JOCELICE ALICE DA CONCEICAO ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer o DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, tendo em vista que o processo em tela foi remetido ao arquivo judicial, no entanto, a requerente necessita de acesso aos autos para obtenção de cópia integral do feito.

Por fim, após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial no nome do **DR. JOAO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na **OAB/RJ 134.307**, para ciência e devidas providencias que entender cabíveis.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Recife, 31 de julho de 2013.


João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosa-advogados.com.br

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Jusseline Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Maia
Caroline Mancano
Cristiane Fiosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aguiar
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leda
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE DO ESTADO DE PERNAMBUCO/PE

Processo: 0002870-41.2010.8.17.8110

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste
ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos
autos DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove
JOCELYCE ALICE DA CONCEICAO ALMEIDA, em trâmite perante este
Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à
presença de V.Exa., expor para requerer:

O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com o objetivo da
EXPEDIÇÃO DE ALVARA DE TRANSFERENCIA DIRETA, tendo em vista o
pagamento em duplicidade.

Cumpre manifestar que, houve bloqueio das
contas da Seguradora Ré, por ordem judicial, procedeu-se com a
devida transferência da monta bloqueada nas contas da
Peticionante em 13/09/2012, no valor de R\$9.646,36 (nove mil
seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)
conforme folha 70.

No entanto, houve pagamento de Guia de Depósito
Judicial, realizado pela parte ré, no valor de R\$7.000,00
(sete mil reais) em 02/03/2011, em cumprimento do pagamento da
execução, conforme guia de depósito em anexo, porém, a mesma
não foi juntada aos autos.

Sendo assim, pretende a Ré que seja expedido
Alvará de Transferência Direta na monta de R\$ 7.000,00
(sete mil reais) com as devidas correções legais, em nome
da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,
visto que é saldo disponível em favor do réu, pois, trata-se
de pagamento em duplicidade.

Assim, requer que seja expedido Alvará de reais) com seus acréscimos legais, R\$7.000,00 (sete mil LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante (Banco do Brasil) a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Outrossim, requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o comprovante de transferência realizada em favor do réu, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada para identificação nas contas da ré.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono Dr. ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, OAB/PE 30.225, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrita na OAB/PE 4.246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

OAB/PE 4.246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

OAB/PE 30.225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaoalvesbarbosaadvass.com.br

Pré-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela
Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeira Parcela

Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial
Número da ID do Depósito: 03234020320110011 - 5

Valor: 7.000,00
Nome do Depositante: BRADESCO AUTORE
CJA DE SEGURO
Processo: 28704120108178110
Número da Guia: 01
Data do Cadastro: 02/03/2011

IMPRIMIR Imprimir guia Retornar

PROTOCOLO DE DEPOSITO JUDICIAL

TR. 278 - Depósito Judicial D.D
02/03/2011 14.28.13 1251-12360 8368000 00267
Valor Total R\$ 7.000,00
Em Dinheiro R\$ 0,00
Em Cheque R\$ 7.000,00
1251-3 LOTE 00.015
Cta CAIXA: 103.893.594
Conta D.D Judicial 200.103.893.594 Parc: 001
REU BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGURO
AUTOR JOCELEICE ALICE DA CONCEICAO AL
Processo: 28704120108178110 Justica: 1
Data: 02/03/2011 01

Este documento não é valido como recibo.
O depósito só será confirmado após o ingresso
do recurso financeiro.

10 12510287 02032011 7.000.006412360

200103093504 2 2

11-00946-668958

29
b6
b7C
b7D

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110

Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
Demandado: BRADESCO AUTO RE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, da turma, para apreciação da petição, às fls. 103/108.

Recife, 13 de março de 2014.


Chefe de Secretaria



110
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
Demandado: BRADESCO AUTO RE

DESPACHO

Defiro, em parte, o pedido formulado na petição de fls. 100, eis que inexistem nos autos poderes específicos ao advogado, Dr. JOAO ALVES BARBOSA FILHO, para levantamento do valor objeto do alvará.

Logo, expeça-se alvará em favor da parte ré da quantia depositada no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), consoante guia de fls. 107.

Recife, 24 de abril de 2014.

Paulo Henrique Martins Machado
Juiz de Direito



Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110

Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
Demandado: BRADESCO AUTO RE

REQUERIMENTO

JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA já qualificado(a) nos autos do processo acima especificado, vem perante V. Exa. expor e requerer o que segue:

Requerer, inicialmente, pontada de prestatamento à Dra. Emmanuela Ruyide Máximo da Silva, OAB/PE nº 25.494.

Requer, ainda, a expedição de Alvará, em virtude de acordo celebrado entre as partes às fls. 22/47 dos autos, bem como a penhora on line, realizada na data de 13/09/2012 às fls. 40 dos autos, no valor atualizado de R\$ 9.646.36, de acordo com atualização às fls. 62/63 dos autos e transferido para a Caixa Econômica Federal, agência: 047, ID: 072 042000009024585, sem que tivesse ocorrido impugnação da parte ré.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 14/11/2014

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 14 de novembro de 2014.

Requerente

OAB/PE: 25.494

SUBSTABELECIMENTO

112

As

por este instrumento particular de substabelecimento de
procuração, eu, ELIANE OLIVEIRA BARBOZA DE LIMA -
OAB/PE 00944B, CPF 880.342.084-34, RG 4.558.431
SDS/PE, com endereço na Praça Barão do Pajeu, 965 -
Centro - Serra Talhada/PE, substabeleço a Doutora
EMMANOELA MYLEIDE MÁXIMO DA SILVA, advogada
OAB/PE 25.494-D, todos os poderes que me foram
outorgados por JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA,
no Processo n.º 0002870-41.2010.8.17.8170.

Serra Talhada, 12 de novembro de 2014.



Eliane Oliveira Barboza de Lima.

OAB/PE 944B



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, da turma , a fim de apreciar o pedido de liberação de depósito via alvará.

Recife, 14 de novembro de 2014.

Chefe de Secretaria



114
8

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 10º
Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo
da Capital, em virtude da lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº **0002870-41.2010.8.17.8110 ()**, promovido por **JOCELYCE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA** contra **BRADESCO AUTO RE**, autorizo o Sr(a) **JOCELYCE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA**, identidade nº 5980528, CPF nº 044.789.334-30, a levantar e receber junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0047, a importância de R\$ 9.646,36 (Nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), com os devidos acréscimos, se houver, que se encontra depositada na conta nº 01501527-6, conforme transferência a Ordem da Justiça Estadual, ID nº 072012000009024585, realizado em 13/09/2012, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, [assinatura], Iana Maria França Cabral, chefe de secretaria do 10º Juizado - Cordeiro, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

Recife, 19 de novembro de 2014.

Paulo Henrique Martins Machado
Juiz de Direito
cópia

Recbi em
01 (uma) via
no dia 30/12/2014
JOAB/PE nº 25.494



115
@

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº **0002870-41.2010.8.17.8110** Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

DESPACHO

Defiro o pedido. Expeça-se o competente alvará.

Recife, 19 de novembro de 2014.

Paulo Henrique Martins Machado
Juiz de Direito

Luana Maria F. Costa Cabral
18.080.0
Chefe de Secretaria

06.04.15

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

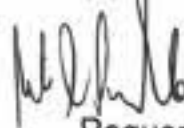
REQUERIMENTO

BRADESCO AUTO RE, já qualificado(a) nos autos do processo acima especificado, vem perante V. Exa. expor e requerer o que segue:

Desarquivamento do presente processo, que se encontra no arquivo geral.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 06 de abril de 2015.



Requerente

0001/RE 31.251



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 10º
Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo
da Capital, em virtude da lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 (), promovido por **JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA** contra **BRADERCO AUTO RE**, autorizo o **BRADERCO AUTO RE**, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, a levantar e receber junto à Caixa Econômica Federal, agência 0047, a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com os devidos acréscimos, se houver, que se encontra depositada na conta ID. nº 03234020320110011-5, conforme Guia de Depósito a Ordem da Justiça Estadual nº 01, realizado em 02/03/2011, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, [assinatura] Iana Maria França Cabral, chefe de secretaria do 10º Juizado - Cordeiro, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

Recife, 30 de abril de 2014.

Paulo Henrique Martins Machado
Juiz de Direito

Recebido em 29/10/2015

[assinatura]

Natália Barbosa Perreca
de Melo - OAB/PE 31254

**SUBSTABELECIMENTO
COM PODERES ESPECÍFICOS**

OUTORGANTE: Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 4.246, com endereço profissional na Rua 48, nº 138, no bairro do Espinheiro, na cidade de Recife/PE.

OUTORGADAS: Dra. Camilla Barbosa Pessoa de Melo, brasileira, advogada inscrita na OAB/PE sob o número 30.701 e Dra. Natália Barbosa Pessoa de Melo, inscrita na OAB/PE sob o número 31.251, ambas com endereço profissional na Rua 48, nº 138, no bairro do Espinheiro, na cidade de Recife/PE.

PODERES: Substabelece os poderes outorgados por BRADESCO AUTO RE, a quem confere também poderes específicos para levantar Alvará, receber mandado de pagamento e dar quitação, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT promovida por JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO em trâmite no 0002870-41.2010.3.17.8110, nos autos do Processo nº 10ª SEC - PE.

Recife, 07 de Janeiro de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4246



Endereço: Rua 74, 5º andar
Rio de Janeiro, CEP 20011-205
Fone: (21) 3265-5600
E-mail: atendimento@lider.com.br

PROCURAÇÃO

presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO
CURRO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto
Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob
o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA
MORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida
pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes
procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE
nº 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96;
JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95;
FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31;
SARAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número
0.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP
2010-020, tel.: (21) 3265-5600. **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A**, aos quais, independentemente de
nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em
qual Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos
necessários e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo
compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos
artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la
e bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel
cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

Julio Durban	Cristine Ferreira	Guner Augusto	Rogério Neves	Assistentes Jurídicos
João Mendes	Emylio Castilho	Reidige Almeida	Christine Silva	Breno Albuquerque
Rogério Durban	Neleli Chagas	Raulo Silva	Gabriele Seneme	Rebela Drummond
Antônio Moura	Adriano Teixeira	Walter Araújo	André Silva	Leandro Moura
Fernando Augusto	Tatiana Silva	Edson Dias	Juliano Cruz	Michael Cunha
Carla Espinosa	Roberto Costa	Tatiane Porto	Adriano Moura	Rita Nogueira
Assistente Administrativo	Thiago Lobo		Renan Porto	Roberto Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE DO
ESTADO DE PERNAMBUCO/PE

Processo: 0002870-41.2010.8.17.8110

27/01/15 Interesse Civil
10º Juizado Especial Cível da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919
Imbuêira - CEP: 51.150-001
Recife/PE - Fone: 3183-1550

DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrive, nos autos DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOCEICE ALICE DA CONCEICAO ALMEIDA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., expor para requerer:

O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com o objetivo da EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DE TRANSFERENCIA DIRETA, tendo em vista O VENCIMENTO DO ALVARÁ EXPEDIDO ANTERIORMENTE.

Inicialmente, vem o réu requerer o cancelamento do alvará expedido em 30/04/2014, na monta de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor este que encontra-se depositado no banco Caixa Econômica Federal na agência 0047, inscrita na conta ID n.º 03234020320110011-5, conforme alvará em anexo.

Assim, vem o réu requerer a V.Exa, que seja expedido novo **OFÍCIO DE TRANSFERENCIA DIRETA** na monta de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com seus acréscimos legais em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, visto que é saldo disponível em favor do réu, pois trata-se de pagamento em duplicidade, inscrita no CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Cumpre destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

120
27

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 26 de outubro de 2015.

122
M

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4.246

ANTONIO VES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

Rafael Alvim
RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS
OAB/PE 31.893

Rua São José nº 90 Grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosadvess.com.br

SUBSTABELECIMENTO

123
M

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 140.522; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 31893, com escritório na RUA 48, 138 - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por BRADESCO CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move JOCEICE ALICE DA CONCEICAO, em curso perante o 10º Juizado Especial Cível da comarca de RECIFE/PE, nos autos do processo nº 28704120108178110.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

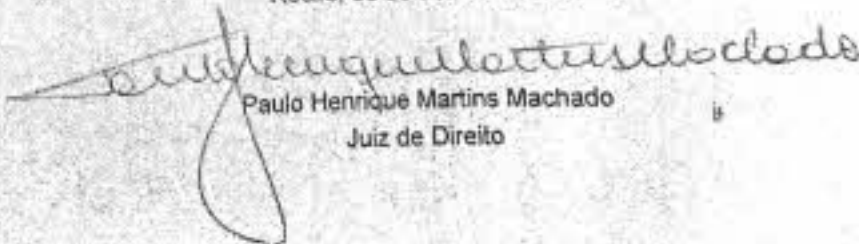
10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1697

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 10º
Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo
da Capital, em virtude da lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 (), promovido por JOCELYCE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA contra BRADESCO AUTO RE, autorizo o BRADESCO AUTO RE, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, a levantar e receber junto à Caixa Econômica Federal, agência 0047, a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com os devidos acréscimos, se houver, que se encontra depositada na conta ID. nº 03234020320110011-5, conforme Guia de Depósito a Ordem da Justiça Estadual nº 01, realizado em 02/03/2011, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Iana Maria França Cabral, Iana Maria França Cabral, chefe de secretaria do 10º Juizado - Cordeiro, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

Recife, 30 de abril de 2014.


Paulo Henrique Martins Machado
Juiz de Direito



125
P7

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº **0002870-41.2010.8.17.8110** Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, da turma , para apreciação do(a) PETIÇÃO às fls. 120/123.

Recife, 11 de novembro de 2015.


Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

DESPACHO

Indefiro o pedido de transferência, mantendo-se a expedição do alvará em favor da ré, na pessoa do patrono por ela indicado.

Recife, 21 de dezembro de 2015.

Paulo Henrique Martins Machado
Juiz de Direito

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Martins

Rafaela Barbosa

Joselaine Maura

Fernando Barbosa

Carlos Eduardo

Amanda Maia

Cristina Ferreira

Evelyn Castilho

Isabel Chagas

Noemia Teixeira

Tatiana Silva

Roberto Costa

Tiago Leão

Osmar Aquino

Rodrigo Almeida

Paula Silva

Walter Araújo

Eduardo Dias

Tamires Farias

Raphael Neves

Cristiane Silva

Gabrielle Serrano

André Silva

Juliana Cruz

Adriana Maura

Renan Farias

Assistentes Jurídicas

Breno Azambuja

Kellen Drummond

Lohan Mota

Michael Cunha

Rita Nogueira

Roberto Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

Processo: 0002870-41.2010.8.17.8110

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOCELYCE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada aos autos o **SUBSTABELECIMENTO COM PODERES ESPECIFICOS** do novo patrono **Dr. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS**, inscrito na OAB/PE sob o nº **31.893**, para **LEVANTAMENTO DE ALVARÁ EM FAVOR DO RÉU**.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na OAB/PE sob o nº **4.246** e **Dr. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS**, inscrito na OAB/PE sob o nº **31.893**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Recife, 04 de abril de 2016.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4.246

PAULA PRISCILA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
OAB/PE 38.345

128
89

SUBSTABELECIMENTO
COM PODERES ESPECÍFICOS

OUTORGANTE: Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 4.246-, integrante da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, situada a Rua São José, nº 90 grupo 810/812 Centro, Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADO: Dr. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.893, com escritório na Rua 48, n.º 138, Bairro Espinheiro, Recife/PE. CEP: 52020-060.

PODERES: Substabelece os poderes específicos para promover TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A TRANSFERÊNCIA DO VALOR QUE ENCONTRA-SE DEPOSITADO EM JUÍZO, no processo substabelecido com as devidas correções monetárias para a agência nº1769-8, conta corrente nº 644.000-2 do Banco do Brasil, de titularidade da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., NOS AUTOS DE AÇÃO DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, em face da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ nº 92.682.038/0001-00 em curso perante o 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE, nos autos do Processo tombado sob o nº. 0002870-41.2010.8.17.8110

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4.246



129
ps

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbibiêira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
Demandado: BRADESCO AUTO RE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, da turma, para apreciação do(a) PETIÇÃO de fls. 127/128.

Recife, 06 de abril de 2016.

Vitorino Leal
P/ Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

DESPACHO

Arquivem-se os presentes autos.

Recife, 27 de abril de 2016.

Paulo Henrique Martins Machado
Juiz de Direito

ARQ. CERAL CX 74/2010
REMESSA 2017.

568956-CL/2011-00946/INACIPEZ
131

ML - 25/20/18
CD


JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


10ª Vara Especial Cível da Capital
Av. Visconde Wanderley de Moraes, 1919
Recife - CEP: 51.150-001
Recife - Fone: 3363.1550
e-mail: jbarbosa@adv.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 10º JEC DA COMARCA DE RECIFE/PE

ACEBI EM 14/09/2018

Processo: 00028704120108178110

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOCEUCE AUCE DA CONCEICAO ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo, requer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, tendo em vista a necessidade imperiosa de obtenção de levantamento do alvará, possibilitando ao patrono da Ré para prestação de contas com maior clareza e transparência do montante pago em duplicidade.

Consoante se verifica nos autos, o Réu restou impossibilitado de levantar o alvará anteriormente expedido, tendo em vista o seu vencimento.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extensão o nome do patrono Dr. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALMEIROS, OAB/PE 31.893, para levantamento.

Por fim, após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial no nome do Rafaela Barbosa Pessoa de Melo, OAB/PE 25393, para ciência e devidas providencias que entender cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 17 de julho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, da turma, para apreciação da Petição, às fls. retro.

Recife, 26 de novembro de 2018.

Chefe de Secretaria

133
e



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

134
JP

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
Demandado: BRADESCO AUTO RE

DESPACHO

Intime-se a parte demandada para acostar, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato da conta judicial no qual conste a disponibilidade da quantia requerida.

Recife, 27 de novembro de 2018.

Paulo Henrique Martins Machado
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1319 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

135
-gdy

Processo nº 0002870-41.2010.8.17.8110 Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do despacho, conforme segue transcrito abaixo.

DESPACHO Intime-se a parte demandada para acostar, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato da conta judicial no qual conste a disponibilidade da quantia requerida. Recife, 27 de novembro de 2018. Paulo Henrique Martins Machado Juiz de Direito.

Recife, 14 de dezembro de 2018.

Chefe de Secretaria

Carta

9912271488/2010 - DR/PE

TJPE

CORREIOS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAZON SOCIAL DU DESTINATAIRE

Nome: BRADESCO ACTO RL

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO,

RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
PROCESSO Nº 0002870-41.2010.8.17.8110
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM USUEL DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / GRUPO EXPEDIENTE
SUBSCRIÇÃO E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

112 x 198 mm

ECOM63 / 16



NO URGENTE
PESO (kg) 0.030
Nº AR MP
Doc.



TJ - 61



136
487

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

10º Juizado Esp.Cível e das Rel.Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81)3183-1692

Processo nº **0002870-41.2010.8.17.8110** Turma - IT

Demandante: JOCELICE ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Demandado: BRADESCO AUTO RE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito para apreciação da devolução do AR de fls. 135v.

Recife, 10 de janeiro de 2019.

Chefe de Secretaria

81

82

10.01.19.